

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

**Código de IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20/01**

**Artigo 99º - F
Artigo 4º**

CIRCULAR N.º 5 / 2022

Na sequência da publicação do Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF) n.º 2390-A/2022, de 23 de fevereiro, publicado no Diário da República (DR) n.º 38/2022, da mesma data, que procedeu ao ajustamento das Tabelas de Retenção na Fonte de IRS, a vigorar no ano de 2022, aplicáveis a rendimentos do trabalho dependente, e que tinham sido anteriormente aprovadas por Despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro e, posteriormente retificadas, as tabelas de retenção na fonte aplicáveis a pensões (Tabelas de Retenção n.ºs VII, VIII e IX), pela Declaração de Retificação n.º 56-A/2022, de 24 de janeiro, publicada no DR n.º 16, da mesma data, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, das tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, a aplicar a partir de 01 de março de 2022.

Assim:

1. As tabelas de retenção de IRS, aprovadas por Despacho n.º 2390-A/2022, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, publicado no DR n.º 38/2022, 1º Suplemento, Série II, de 2022-02-23, são as seguintes:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma.
2. Conforme o n.º 2 do referido Despacho, estas tabelas de retenção do IRS aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de março de 2022,

**Razão das
instruções**

**Tabelas de
Retenção**

**Rendimentos
do Trabalho
dependente**

**Aplicação
Temporal**

CIRCULAR N.º 5 / 2022

inclusive, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS, devendo, ainda, serem observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados nos pontos 2 a 10 do Despacho supra n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, com as necessárias adaptações, uma vez que estas novas tabelas de retenção aplicam-se apenas a partir de 01 de março de 2022.

3. Para melhor leitura do regime aplicável, transcrevem-se de seguida os pontos 2 a 10 do referido despacho Ministerial:

“2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam -se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar -se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;

b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto na alínea a) na situação aí prevista.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam -se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto auferir rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não auferir quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.

5 — Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.

6 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

7 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º -A e 102.º -B do Código do IRS, respetivamente.

8 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam -se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o ano de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

9 — Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2022, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2022. 10 — A não entrega, total ou parcial,

**Despacho n.º
874-A/2022**

CIRCULAR N.º 5 / 2022

nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior

4. Da leitura, com as necessárias adaptações, destas normas procedimentais constante do Despacho n.º 874-A/2022, conclui-se que o referido nos n.ºs 8 e 9, para os rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de março de 2022, inclusive, onde está escrito os meses de janeiro e de fevereiro, deve ler-se, respetivamente, os meses de março e de abril.
5. Aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição em janeiro e fevereiro de 2022, são aplicáveis as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo despacho n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro e que foram republicadas com a Declaração de Retificação n.º 56-A/2022, de 24 de janeiro, publicada no DR n.º 16/2022, 1.º Suplemento, Série II, da mesma data, devendo, ainda, serem observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho supra n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro.
6. As pensões pagas ou colocados à disposição em 2022, aplicam-se as correspondentes Tabelas de retenção (Tabelas de Retenção n.ºs VII, VIII e IX), aprovadas por Despacho de SEAAF n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, retificadas e republicadas no DR n.º 16/2022, de 24 de janeiro, por Declaração de Retificação n.º 56-A/2022, da mesma data (ver Circular n.º 2/2022).
7. De seguida, divulgam-se de forma integrada as Tabelas de Retenção de IRS, em vigor a partir de 01 de março de 2022, inclusive (Tabelas n.ºs I a IX).
8. Mais se informa, que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS estão já disponibilizados, como vem sendo usual, no Portal das Finanças, no seguinte link:
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx
9. Com a presente Circular é expressamente revogada a Circular n.º 2/2022.

**Pensões
Declaração de
Retificação n.º
56.º-A/2022**

**Divulgação
Integrada
das Tabelas
de Retenção
na Fonte**

A Diretora Geral

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	741,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	756,00	1,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	777,00	3,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	792,00	4,4%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	855,00	5,5%	3,1%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	931,00	7,0%	4,6%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.015,00	7,9%	5,5%	3,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até	1.075,00	8,5%	6,2%	4,6%	2,3%	0,0%	0,0%
Até	1.154,00	9,2%	7,5%	5,8%	3,5%	1,8%	0,0%
Até	1.237,00	9,9%	8,3%	6,5%	4,3%	2,5%	0,7%
Até	1.333,00	10,6%	9,0%	7,4%	4,9%	3,2%	1,5%
Até	1.437,00	11,3%	9,7%	8,0%	5,6%	4,6%	2,8%
Até	1.577,00	12,0%	10,4%	8,6%	7,0%	5,3%	3,5%
Até	1.727,00	13,0%	11,4%	10,4%	8,0%	6,2%	4,6%
Até	1.887,00	13,9%	12,7%	12,1%	10,2%	8,8%	8,2%
Até	1.995,00	14,6%	13,5%	12,7%	10,9%	10,2%	8,8%
Até	2.109,00	15,3%	14,1%	13,4%	11,5%	10,9%	9,5%
Até	2.238,00	16,0%	14,9%	14,2%	12,3%	11,6%	10,2%
Até	2.389,00	16,7%	15,5%	14,9%	13,0%	12,3%	10,9%
Até	2.558,00	17,4%	16,9%	15,5%	14,3%	13,0%	12,3%
Até	2.792,00	18,1%	17,6%	16,3%	15,0%	13,6%	13,0%
Até	3.132,00	18,9%	18,5%	17,2%	15,8%	14,4%	13,7%
Até	3.566,00	20,0%	19,8%	18,8%	17,6%	17,2%	16,1%
Até	4.156,00	20,8%	20,7%	19,4%	18,3%	17,9%	17,5%
Até	4.692,00	22,0%	21,7%	20,6%	19,3%	18,9%	18,6%
Até	5.241,00	22,6%	22,3%	21,9%	20,2%	19,6%	19,2%
Até	5.933,00	23,3%	23,0%	22,5%	20,9%	20,4%	19,9%
Até	6.788,00	24,7%	24,4%	23,9%	22,5%	22,3%	22,1%
Até	8.011,00	25,4%	25,1%	24,9%	23,9%	23,0%	22,7%
Até	9.647,00	26,7%	26,5%	26,2%	25,3%	25,1%	24,1%
Até	11.384,00	27,4%	27,2%	26,9%	26,3%	25,7%	24,8%
Até	19.024,00	28,1%	27,9%	27,6%	27,0%	26,7%	25,5%
Até	20.403,00	28,8%	28,6%	28,3%	27,7%	27,4%	26,1%
Até	22.954,00	29,3%	29,2%	29,0%	28,4%	28,1%	27,0%
Até	25.504,00	30,0%	29,9%	29,6%	29,0%	28,8%	27,8%
Superior a	25.504,00	30,7%	30,5%	30,3%	29,7%	29,4%	28,5%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO UNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 745,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 777,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 792,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 834,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 878,00	3,8%	1,2%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 886,00	4,5%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 983,00	5,0%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.091,00	5,7%	3,9%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%
Até 1.237,00	6,4%	4,8%	3,3%	1,4%	0,0%	0,0%
Até 1.417,00	7,5%	6,2%	5,0%	3,0%	1,8%	1,2%
Até 1.644,00	8,2%	7,0%	5,7%	4,4%	3,2%	1,9%
Até 1.749,00	9,2%	8,0%	7,4%	5,4%	4,1%	3,6%
Até 1.866,00	9,8%	8,7%	8,2%	6,3%	5,1%	4,6%
Até 2.016,00	10,5%	9,3%	8,8%	7,0%	6,4%	5,2%
Até 2.177,00	11,2%	10,0%	9,5%	7,6%	7,1%	6,0%
Até 2.369,00	11,9%	11,4%	10,2%	8,3%	7,8%	6,7%
Até 2.590,00	12,5%	12,0%	10,9%	9,7%	8,5%	8,0%
Até 2.961,00	13,2%	12,7%	11,6%	10,4%	9,2%	8,6%
Até 3.387,00	15,1%	15,0%	13,9%	12,9%	12,0%	11,7%
Até 3.644,00	15,7%	15,6%	14,7%	13,6%	13,3%	12,3%
Até 3.917,00	16,4%	16,3%	15,4%	14,4%	14,0%	13,0%
Até 4.248,00	17,1%	17,0%	16,0%	15,1%	14,8%	14,4%
Até 4.646,00	18,1%	17,7%	16,7%	15,8%	15,5%	15,3%
Até 5.122,00	18,8%	18,4%	18,1%	16,5%	16,2%	15,9%
Até 5.705,00	19,5%	19,0%	18,8%	17,2%	16,9%	16,6%
Até 6.439,00	20,2%	19,7%	19,5%	17,9%	17,6%	17,3%
Até 7.389,00	20,8%	20,7%	20,4%	18,9%	18,8%	18,7%
Até 8.517,00	21,5%	21,4%	21,3%	20,3%	19,5%	19,3%
Até 9.421,00	22,5%	22,4%	22,3%	21,5%	20,5%	20,4%
Até 10.543,00	23,2%	23,1%	23,0%	22,2%	22,1%	21,0%
Até 14.140,00	24,1%	24,0%	23,7%	22,8%	22,7%	21,9%
Até 20.300,00	25,5%	25,4%	25,3%	24,6%	24,4%	23,6%
Até 22.954,00	26,1%	26,0%	26,0%	25,6%	25,1%	24,3%
Até 25.504,00	26,8%	26,7%	26,7%	26,2%	26,0%	25,0%
Até 28.564,00	27,5%	27,4%	27,4%	26,9%	26,7%	25,9%
Superior a 28.564,00	28,2%	28,1%	28,1%	27,6%	27,4%	26,6%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	741,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	756,00	1,3%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	777,00	3,2%	2,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	792,00	4,4%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	855,00	5,5%	3,5%	2,2%	1,6%	0,3%	0,0%
Até	931,00	7,0%	5,1%	4,4%	2,6%	2,0%	0,7%
Até	1.015,00	7,9%	6,0%	5,4%	3,5%	3,0%	2,0%
Até	1.075,00	8,5%	6,7%	6,0%	4,2%	3,4%	2,7%
Até	1.154,00	9,2%	8,0%	7,4%	5,5%	5,0%	3,7%
Até	1.237,00	9,9%	8,7%	8,1%	6,2%	5,6%	4,4%
Até	1.333,00	10,6%	10,1%	8,8%	7,5%	6,3%	5,7%
Até	1.437,00	11,3%	10,7%	9,5%	8,3%	7,0%	6,4%
Até	1.577,00	12,0%	11,5%	10,2%	9,0%	7,8%	7,1%
Até	1.727,00	13,0%	12,4%	11,3%	10,0%	9,4%	8,2%
Até	1.887,00	13,9%	13,5%	12,3%	11,2%	10,6%	9,5%
Até	1.995,00	14,6%	14,3%	13,0%	11,8%	11,3%	10,2%
Até	2.109,00	15,3%	15,0%	13,7%	12,4%	11,9%	11,4%
Até	2.238,00	16,0%	15,6%	14,5%	13,2%	12,5%	12,1%
Até	2.389,00	16,7%	16,4%	15,8%	13,9%	13,4%	12,7%
Até	2.558,00	17,4%	17,1%	16,5%	14,7%	14,1%	13,6%
Até	2.792,00	18,0%	17,6%	17,2%	15,3%	14,8%	14,3%
Até	3.132,00	18,8%	18,6%	18,0%	16,2%	15,6%	15,1%
Até	3.566,00	20,0%	19,9%	19,6%	18,0%	17,7%	17,4%
Até	4.156,00	20,7%	20,7%	20,3%	19,3%	18,4%	18,1%
Até	4.692,00	22,0%	21,8%	21,5%	20,3%	19,4%	19,1%
Até	5.241,00	22,6%	22,4%	22,1%	21,2%	20,7%	19,8%
Até	5.933,00	23,3%	23,1%	22,8%	21,9%	21,6%	20,4%
Até	6.788,00	24,6%	24,5%	24,2%	23,7%	23,5%	23,4%
Até	8.011,00	25,3%	25,2%	25,1%	24,3%	24,2%	24,1%
Até	9.647,00	26,7%	26,5%	26,4%	25,6%	25,5%	25,4%
Até	11.384,00	27,4%	27,2%	27,1%	26,6%	26,2%	26,0%
Até	19.024,00	28,1%	27,9%	27,8%	27,3%	27,2%	26,7%
Até	20.403,00	28,8%	28,6%	28,5%	28,0%	27,9%	27,4%
Até	22.954,00	29,3%	29,2%	29,1%	28,7%	28,6%	28,3%
Até	25.504,00	30,0%	29,9%	29,8%	29,3%	29,2%	29,1%
Superior a	25.504,00	30,7%	30,6%	30,5%	30,0%	29,9%	29,8%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.427,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.469,00	2,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.654,00	3,6%	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.974,00	4,6%	3,3%	2,6%	0,1%	0,0%	0,0%
Até	2.098,00	5,6%	4,3%	3,6%	1,5%	0,8%	0,0%
Até	2.233,00	6,9%	5,0%	4,3%	2,9%	1,5%	0,8%
Até	2.335,00	8,6%	6,7%	5,3%	4,0%	2,6%	1,9%
Até	2.502,00	10,0%	8,1%	6,7%	5,3%	4,1%	2,6%
Até	2.585,00	10,6%	9,4%	8,1%	6,7%	4,7%	4,1%
Até	2.687,00	11,4%	10,1%	8,7%	7,4%	6,0%	5,3%
Até	2.956,00	12,0%	10,8%	9,4%	8,1%	7,4%	6,7%
Até	3.277,00	12,8%	11,8%	10,7%	9,7%	9,2%	8,8%
Até	3.618,00	13,7%	12,6%	11,6%	10,4%	10,0%	9,6%
Até	3.752,00	14,4%	13,4%	12,9%	11,1%	10,7%	10,3%
Até	3.969,00	15,1%	14,1%	13,7%	11,8%	11,4%	11,0%
Até	4.393,00	16,4%	15,5%	15,1%	13,3%	12,7%	12,3%
Até	4.662,00	17,1%	16,2%	15,8%	14,0%	13,6%	13,0%
Até	4.961,00	17,8%	16,9%	16,5%	14,7%	14,3%	13,9%
Até	5.251,00	18,5%	17,6%	17,2%	15,4%	15,0%	14,6%
Até	5.685,00	19,1%	18,3%	17,9%	16,7%	15,6%	15,3%
Até	6.119,00	20,2%	19,3%	18,9%	17,8%	16,7%	16,2%
Até	6.829,00	20,8%	20,1%	19,8%	18,9%	17,9%	17,6%
Até	7.302,00	21,5%	20,9%	20,5%	19,5%	18,6%	18,3%
Até	7.888,00	22,2%	21,6%	21,3%	20,2%	20,0%	19,0%
Até	8.577,00	22,8%	22,3%	22,0%	21,0%	20,3%	19,7%
Até	9.368,00	23,5%	22,9%	22,6%	21,7%	20,7%	20,4%
Até	10.109,00	24,6%	23,9%	23,7%	22,7%	22,4%	21,5%
Até	12.648,00	25,3%	24,6%	24,4%	23,4%	23,1%	22,2%
Superior a	12.648,00	25,9%	25,3%	25,1%	24,1%	23,8%	22,8%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.665,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.769,00	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.923,00	2,6%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.990,00	3,3%	2,1%	1,5%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2.364,00	4,0%	3,5%	2,2%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	2.543,00	4,6%	4,2%	2,9%	1,7%	0,4%	0,0%
Até	2.792,00	6,0%	5,5%	4,3%	3,1%	2,5%	1,3%
Até	2.998,00	6,7%	6,2%	5,0%	3,8%	3,2%	2,0%
Até	3.215,00	7,7%	7,2%	6,0%	4,8%	4,3%	3,0%
Até	3.387,00	8,5%	8,3%	7,4%	6,4%	6,1%	5,8%
Até	3.545,00	9,5%	9,5%	8,4%	7,4%	7,1%	6,9%
Até	3.649,00	10,2%	10,2%	9,9%	8,1%	7,8%	7,6%
Até	3.861,00	10,9%	10,9%	10,6%	8,9%	8,5%	8,3%
Até	3.969,00	11,6%	11,6%	11,3%	9,6%	9,3%	8,9%
Até	4.290,00	12,3%	12,2%	12,0%	10,3%	10,0%	9,7%
Até	4.497,00	13,0%	12,9%	12,6%	11,0%	10,7%	10,4%
Até	4.936,00	13,7%	13,6%	13,3%	11,7%	11,4%	11,1%
Até	5.364,00	14,4%	14,3%	14,0%	12,3%	12,0%	11,8%
Até	5.576,00	15,1%	15,0%	14,7%	13,7%	12,7%	12,5%
Até	6.015,00	15,7%	15,6%	15,4%	14,4%	13,4%	13,2%
Até	6.331,00	16,4%	16,3%	16,0%	15,1%	14,1%	13,9%
Até	6.920,00	17,3%	17,2%	17,2%	16,2%	15,4%	15,3%
Até	7.452,00	18,0%	17,9%	17,9%	17,0%	16,7%	15,9%
Até	8.299,00	18,7%	18,6%	18,6%	17,7%	17,6%	16,6%
Até	9.261,00	19,3%	19,3%	19,2%	18,4%	18,3%	17,4%
Até	10.325,00	20,4%	20,3%	20,2%	19,4%	19,3%	18,5%
Até	11.389,00	21,0%	20,9%	20,9%	20,1%	20,0%	19,1%
Até	13.126,00	22,1%	22,0%	21,9%	21,1%	20,9%	20,2%
Superior a	13.126,00	22,7%	22,6%	22,5%	21,8%	21,6%	20,8%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.322,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.427,00	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.469,00	2,5%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.654,00	3,2%	2,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.974,00	4,6%	4,1%	2,9%	1,6%	1,1%	0,0%
Até	2.098,00	5,6%	5,2%	3,9%	2,7%	2,1%	1,5%
Até	2.233,00	6,9%	5,8%	5,3%	4,0%	2,8%	2,2%
Até	2.335,00	8,6%	7,5%	6,3%	5,1%	4,5%	3,9%
Até	2.502,00	10,0%	8,8%	7,6%	6,4%	5,2%	4,6%
Até	2.585,00	10,6%	9,5%	9,0%	7,8%	6,6%	6,0%
Até	2.687,00	11,4%	10,2%	9,7%	8,5%	7,3%	6,7%
Até	2.956,00	12,0%	10,9%	10,4%	9,2%	8,0%	7,4%
Até	3.277,00	12,8%	12,0%	11,7%	10,7%	9,8%	9,5%
Até	3.618,00	13,7%	12,7%	12,5%	11,6%	10,6%	10,3%
Até	3.752,00	14,4%	13,6%	13,2%	12,2%	12,0%	11,0%
Até	3.969,00	15,1%	14,3%	14,0%	12,9%	12,6%	11,7%
Até	4.393,00	16,0%	15,3%	15,1%	14,1%	13,7%	12,7%
Até	4.662,00	16,7%	16,0%	15,7%	14,8%	14,5%	14,1%
Até	4.961,00	17,4%	16,7%	16,4%	15,5%	15,2%	14,9%
Até	5.251,00	18,1%	17,4%	17,1%	16,1%	15,8%	15,5%
Até	5.685,00	18,8%	18,1%	17,8%	16,8%	16,5%	16,2%
Até	6.119,00	19,8%	19,0%	18,8%	17,9%	17,6%	17,3%
Até	6.829,00	20,8%	20,2%	20,1%	19,3%	19,1%	19,0%
Até	7.302,00	21,5%	21,0%	20,7%	20,0%	19,8%	19,7%
Até	7.888,00	22,2%	21,7%	21,6%	20,6%	20,5%	20,4%
Até	8.577,00	22,8%	22,3%	22,3%	21,4%	21,1%	21,0%
Até	9.368,00	23,5%	23,0%	22,9%	22,1%	22,0%	21,7%
Até	10.109,00	24,6%	24,1%	23,9%	23,1%	23,0%	22,8%
Até	12.648,00	25,3%	24,8%	24,6%	23,8%	23,7%	23,5%
Superior a	12.648,00	25,9%	25,5%	25,3%	24,5%	24,4%	24,2%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022**

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	710,00	0,0%	0,0%
Até	773,00	2,8%	0,6%
Até	849,00	4,0%	1,9%
Até	924,00	5,6%	3,6%
Até	988,00	6,3%	3,6%
Até	1.061,00	6,8%	3,9%
Até	1.089,00	7,5%	4,2%
Até	1.170,00	8,3%	6,0%
Até	1.239,00	9,0%	6,0%
Até	1.337,00	9,7%	6,7%
Até	1.438,00	10,4%	7,4%
Até	1.566,00	11,1%	8,1%
Até	1.696,00	11,8%	9,1%
Até	1.775,00	12,3%	9,8%
Até	1.874,00	12,5%	10,2%
Até	1.973,00	13,9%	10,9%
Até	2.093,00	14,6%	11,5%
Até	2.223,00	15,6%	12,3%
Até	2.371,00	16,3%	12,3%
Até	2.502,00	16,7%	13,0%
Até	2.579,00	17,8%	13,0%
Até	2.719,00	18,5%	13,7%
Até	2.884,00	19,2%	14,7%
Até	3.076,00	20,0%	15,9%
Até	3.224,00	21,2%	16,7%
Até	3.426,00	21,9%	17,4%
Até	3.655,00	22,6%	18,8%
Até	3.915,00	23,0%	19,2%
Até	4.184,00	23,3%	19,2%
Até	4.433,00	23,7%	19,2%
Até	4.681,00	24,4%	19,9%
Até	4.968,00	25,4%	20,9%
Até	5.381,00	26,1%	21,6%
Até	7.265,00	26,8%	22,3%
Até	7.587,00	27,5%	23,0%
Até	8.725,00	27,5%	23,7%
Superior a	8.725,00	27,9%	24,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022**

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.423,00	0,0%	0,0%
Até	1.619,00	1,3%	0,0%
Até	1.657,00	2,7%	0,0%
Até	1.855,00	4,0%	2,7%
Até	1.923,00	4,7%	3,0%
Até	2.022,00	5,7%	3,7%
Até	2.122,00	6,7%	4,0%
Até	2.269,00	7,8%	4,0%
Até	2.369,00	8,5%	4,3%
Até	2.466,00	9,2%	4,7%
Até	2.505,00	10,2%	4,7%
Até	2.697,00	10,9%	6,1%
Até	2.794,00	11,6%	8,2%
Até	2.889,00	12,3%	8,9%
Até	2.986,00	12,7%	8,9%
Até	3.081,00	13,4%	9,6%
Até	3.177,00	13,7%	9,9%
Até	3.272,00	14,2%	10,7%
Até	3.464,00	15,0%	11,8%
Até	3.655,00	15,3%	12,2%
Até	3.847,00	16,0%	12,9%
Até	4.040,00	16,0%	12,9%
Superior a	4.040,00	17,1%	13,9%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - 2022**

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.423,00	0,0%	0,0%
Até	1.619,00	0,9%	0,0%
Até	1.657,00	2,7%	0,0%
Até	1.855,00	4,0%	2,3%
Até	1.923,00	4,7%	3,0%
Até	2.022,00	5,7%	3,0%
Até	2.122,00	6,4%	4,0%
Até	2.269,00	7,4%	4,0%
Até	2.369,00	8,1%	4,3%
Até	2.466,00	8,8%	4,7%
Até	2.505,00	9,9%	4,7%
Até	2.697,00	10,6%	6,1%
Até	2.794,00	11,3%	7,8%
Até	2.889,00	12,0%	8,5%
Até	2.986,00	12,3%	8,5%
Até	3.081,00	13,0%	9,2%
Até	3.177,00	13,4%	9,6%
Até	3.272,00	13,9%	10,4%
Até	3.464,00	14,6%	11,5%
Até	3.655,00	15,0%	11,8%
Até	3.847,00	15,7%	12,5%
Até	4.040,00	16,0%	12,9%
Superior a	4.040,00	16,7%	13,6%